



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2020

EDITAL Nº: 003/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA DE ESPORTES DE LINHA NOVA BAIXA.

TIPO: MAIOR OFERTA

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

ABERTURA: 14/09/2020 ÀS 09 HORAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar nº123/2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **14 de setembro de 2020, às 09 horas**, a Comissão de Licitações realizará a licitação, na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas dos licitantes interessados.

1 - DO OBJETO:

Concessão de uso de bem imóvel do Município – Praça de Esportes de Linha Nova Baixa.

1.1 - Concessão remunerada, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa, cozinha, sanitários e vestiários, com a permissão para organização de jogos esportivos lícitos no local, com acesso ao público, respeitando às limitações contidas no contrato, conforme descrição:

1.2 – Prédio de alvenaria com 02(dois) pavimentos com 125,68m², (sendo 89,63m² de área construída para fins de bar/churrasqueira, cozinha, depósito) e (na parte inferior 36,05m² constituída de área coberta, sanitários feminino e masculino). Vestiários de alvenaria com 24,5m² tendo estes 06 chuveiros, 02 vasos sanitários, 02 mictórios, 02 pias, 02 armários e 02 bancos. Com campo de futebol sete iluminado e cercado, localizado na Estrada Geral na localidade de Linha Nova Baixa, neste Município.

1.3 – O prédio, objeto desta concessão, não possui bens móveis pertencentes ao Município.

1.4 - Visita prévia ao local, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93. A visita deverá ser efetuada pelo interessado e agendada através do telefone (51)3445.3011 com o Departamento de Desporto até o dia 10/09/2020. O servidor designado pela Prefeitura emitirá um Certificado de Visita, que valerá como comprovante e deverá integrar o envelope nº 01 (habilitação).

Parágrafo Único: Caso o concorrente não tenha interesse de realizar a visita, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de desinteresse (anexo) assinada junto ao envelope nº 1 – Documentação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2 - Não poderão participar do certame aqueles que se enquadrarem em quaisquer das seguintes situações:

I Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente do direito de licitar por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

II Que esteja sob o regime de concordata, falência ou sob o regime de recuperação judicial ou extrajudicial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

3 - DO CREDENCIAMENTO:

Referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, a seguinte documentação:

3.1 SE PESSOA JURÍDICA

3.1.1 - Cada pessoa jurídica participante poderá ser representada por um procurador, sócio, gerente ou representante designado por instrumento próprio de representação, que será a única pessoa admitida a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório respondendo, portanto, para todos os efeitos legais por sua representada. Será permitido que haja a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição), para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida do outorgante. Não é possível uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

3.1.2 - Para representação é imprescindível a apresentação, pelo representante, dos seguintes documentos (**fora dos envelopes**):

a) Documento oficial com foto (RG ou habilitação) e cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto ou equivalente;

b) Quando se tratar de procurador ou preposto, além dos documentos especificados na alínea “a”, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento (modelo anexo). A procuração e/ou carta de preposição deverão ter firma reconhecida em cartório pelo outorgante. OBS.: Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.1.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, no entanto, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma em quaisquer das fases do procedimento.

3.2 SE PESSOA FÍSICA

Referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes a seguinte documentação:

3.2.1 Documento de identificação com foto podendo ser RG ou Carteira de habilitação;

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da pessoa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

3.2.3 Termo de credenciamento (modelo anexo), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 - Os interessados deverão se fazer presentes na data e horário estipulado, pessoalmente ou através de um representante Legal, com credencial para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que apresente no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique.

3.4 - A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar ou responder pelo licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, sem encadernação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 003/2020
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 003/2020
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (em se tratando de Pessoa Jurídica)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL (em se tratando de Pessoa Jurídica)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a Fazenda Federal, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (em se tratando de Pessoa Jurídica)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

d) Atestado de visita fornecido pela Prefeitura, ou declaração de desinteresse na visita, conforme modelo anexo.

5.1.5 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):

a) Cópia do RG e CPF;

b) Certidão Negativa do INSS como Pessoa Física;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Declarações solicitadas no item 5.1.4, no que couber;

Parágrafo único: Sendo licitante vencedor pessoa física, deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.2.1 - Declaração do Contador que comprove enquadramento da empresa na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, assinada há no máximo 90 (noventa) dias, e/ou documento da Junta Comercial (pode ser apresentada a Certidão Simplificada obtida via internet), expedido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.2.2 - Todos os documentos supracitados (inclusive os de credenciamento) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Imprensa Oficial (DOU). Estes documentos poderão ser autenticados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, até um dia útil antes do credenciamento e abertura dos envelopes, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida. Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – serão aceitos sem autenticação desde que seja possível a verificação eletrônica da autenticidade.

5.3 - A proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou apresentar fora do prazo de validade será julgada inabilitada e não poderá participar das fases subsequentes do presente processo, o seu envelope nº 02 – Proposta Financeira – não será aberto, sendo anexado na pasta do processo licitatório ou devolvido posteriormente, após decorridos todos os prazos recursais.

5.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

data em que for declarada vencedora do certame, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

5.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 - Os documentos deverão estar com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a licitante.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA FINANCEIRA”:

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas e rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) razão social completa da empresa com CNPJ, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver) e endereço de e-mail;
- c) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- d) Para Pessoa Física: nome completo, nº do CPF, endereço, telefone/e-mail;

6.2 - A proposta deverá conter o valor ofertado pela concessão administrativa de uso do imóvel objeto deste certame, sendo expressa em moeda corrente nacional.

6.3 - **Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) MENSAIS. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.**

6.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, se outra maior não for indicada na proposta.

6.5 - A proposta deverá, preferencialmente, seguir o modelo do ANEXO I deste edital.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) recebimento dos envelopes 1 e 2 de acordo com o edital;
- b) abertura dos envelopes contendo a documentação, que será rubricada pelos presentes;
- c) análise da documentação, com rejeição dos proponentes que apresentarem de maneira diversa do solicitado neste edital, ou de forma incompleta, caso em que os envelopes contendo as propostas lhes serão devolvidos fechados e rubricados pelos presentes, após o decurso do pertinente prazo recursal;
- d) abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, as quais serão por todos rubricados;
- e) será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior preço mensal após as fases de lance.

7.2 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou nova proposta financeira, conforme Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, cumprindo todas as condições do presente Edital.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - As possíveis impugnações pedindo a anulação, revogação ou alteração do presente Edital devem ser interpostas até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

8.2 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.3 - Os recursos contra o julgamento da habilitação e proposta financeira terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do julgamento da Comissão Julgadora, devendo ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

8.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora de Licitações, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05(cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, para decisão final, a ser proferida em até 05(cinco) dias úteis do recebimento.

8.5 - Uma vez interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.6 - Os documentos deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada e, se protocolados via fax símile ou e-mail, os originais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na Prefeitura. A responsabilidade de entrega cabe ao interessado, não serão aceitos protocolos fora de prazo, nem mesmo com justificativa por atrasos de responsabilidade de terceiros. Será considerada a data de entrega da correspondência na Prefeitura Municipal e não a sua postagem.

8.7 - A tempestividade da entrega e protocolo dos documentos e do envio via e-mail ou fax considerará horário dentro do período de expediente da Prefeitura Municipal: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h, nas sextas-feiras.

8.8 - Aplicar-se-à o efeito suspensivo, previsto no item 8.3 inclusive ao prazo de validade da proposta prevista no item 6.4, consoante previsto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Encerrada a fase de julgamento da documentação e das propostas, a Comissão adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

9.2 - O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento licitatório, sem que assista às licitantes direito à indenização.

10 - DO PREÇO, DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

10.1 - O preço mínimo a ser pago pela concessão será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, cujo valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de boleto bancário que será emitido e entregue pelo setor responsável. Em caso de atraso do pagamento, será aplicada a penalidade de juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa de 2% do valor total do contrato.

10.3 - Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4 - Se, dentro do prazo de 10 dias úteis, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora (considerando o valor anual da concessão) e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O inadimplemento das obrigações por parte da concessionária sujeita às seguintes penalidades:

I) Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

11.2 - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo, facultando à concessionária o exercício de ampla defesa.

11.3 - Em caso de multa, o Município poderá cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

11.4 - Na hipótese de inadimplência superior a três meses, haverá caracterizada a inexecução do contrato, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula 11.1 deste edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

12.1 - O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

12.2 - O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissivos que lhe possam ser imputados.

12.3 - O concessionário deverá, igualmente, obrigar-se a:

a) conservação das dependências internas e externas mantendo-as sempre limpas, com fornecimento de material de limpeza e produtos de higiene, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual;

b) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infraestrutura do pavilhão;

c) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas (exceto do campo) necessárias durante todo o período da contratualidade;

d) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorro-quente, xis, pastel, docinhos, croquete, chocolate, frutas e outras guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: sucos, refrigerante e cerveja, não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

e) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes, tanto para adultos como para menores de idade;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

- f) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;
- g) manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- h) desligamento diário de luzes do espaço e fechamento das torneiras de água;
- i) obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, de acordo com o praticado no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;
- j) recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, seja eles reivindicados por qual esfera de poder for;
- k) prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
- l) manutenção do prédio e suas instalações, corte da grama do campo, pequenos reparos, troca de lâmpadas (exceto no campo), vazamento em torneiras e outros de pequenas proporções, manter limpo o entorno com cortes, roçadas e capinas, ficando proibido a capina química.
- m) restituição nas mesmas condições em que receberam no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
- n) pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- o) qualquer situação relativa à manutenção e conservação do prédio e de suas instalações não previstas deverão ser imediatamente comunicada ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
- p) o espaço somente poderá ser usado para prática de esportes e jogos lícitos;
- q) a contratação de segurança, quando necessário e solicitado, fica a cargo do concessionário.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos previstos no item 12 desse edital.
- b) A manutenção da iluminação e do cercado do campo de futebol será de responsabilidade do Município;
- c) O Município não será responsável por danos ou reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário, seus funcionários ou frequentadores do local.

14 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO:

Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO, o espaço, objeto desta Concessão deverá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: em caso de eventos programados pelo Município em outros espaços públicos, fica proibido ao concessionário a realização de eventos semelhantes na mesma data e horário, a fim de evitar concorrência de público.

15 - REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BEM:

- a) a programação de utilização do espaço terá a participação da Escola e/ou seu respectivo CPM;
- b) o valor a ser cobrado pela hora de utilização da quadra poderá ser fixado por Decreto Executivo, ficando de imediato estabelecido em R\$ 30,00 (trinta);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

- c) o reajuste do valor supracitado se dará através de Decreto do Executivo Municipal, devidamente justificado;
- d) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros e fumar no interior do local;
- e) o concessionário é responsável pela moral e bons costumes no local;
- f) o concessionário fará a escala dos jogos sem comprometer os horários de uso pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou seja, das 07h30min às 17h00min;
- g) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda, tanto internamente como externamente.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

16.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

16.2 - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

16.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade a qual está presente mesmo que se dê no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – No interesse do Município, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada no todo ou em parte, sem que, por este motivo, os licitantes tenham qualquer direito à reclamação ou indenização.

17.2 - A inabilitação do licitante em qualquer fase do processo licitatório implicará na automática perda do direito de participar da fase subsequente.

17.3 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição deste edital, inadmitindo-se a qualquer tempo e seja qual for à razão, a modificação ou substituição da proposta ou documento.

17.4 - Iniciada a abertura dos envelopes dos participantes, não serão admitidos retardatários, tampouco concedidos mais prazos aos presentes, para complementação de proposta ou documentação.

17.5 - Somente serão admitidos a rubricar propostas, documentos e ata, assim como utilizar a palavra, reclamar ou recorrer e, eventualmente, participar de sorteio para desempate, o próprio licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

17.6 – Depois de esgotados todos os prazos para recurso, o Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

17.7 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo nele constante.

17.8 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

17.9 - A Comissão de Licitações, bem como qualquer autoridade superior, pode em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sempre com base na legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.11 – Outras informações relativas a presente licitação serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal ou através do telefone (051) 3445.3111, em horário de expediente.

17.12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Proposta Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Proposta Pessoa Física;

Anexo IV – Modelo Declaração inexistência fato impeditivo;

Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário;

Anexo VII – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

Anexo VIII – Modelo de desinteresse de visita;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Presidente Lucena, 16 de julho de 2020.

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA
ABERTURA: 14/09/2020 ÀS 09 HORAS

Fornecedor:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone: Email:
Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:
CPF nº: RG:
Endereço pessoal:
Profissão:

Item	Descrição	Valor mensal
1	CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA DE ESPORTES DE LINHA NOVA BAIXA.	

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (PESSOA FÍSICA)

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

ABERTURA: 14/09/2020 ÀS 09 HORAS

Nome Pessoa:

RG:

CPF:

Nº PIS/PASEP ou INSS:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Item	Descrição	Valor mensal
1	CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA DE ESPORTES DE LINHA NOVA BAIXA.	

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº..... que não foi declarada inidônea, que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado da entidade licitante.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa, CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO VIII – MODELO DE DESINTERESSE DE VISITA

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Declaro que não tenho interesse em realizar visita ao local, assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, não cabendo, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

ANEXO IX - MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 043/2020
EDITAL N° 003/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade n°inscrito no CPF sob n°

E A CONCESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° e Inscrição Estadual sob n°, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade n°inscrito no CPF sob n°

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, pela Lei Federal 8987/1995 e do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso de bem imóvel do Município – Praça de Esportes de Linha Nova Baixa.

1.1 - Concessão remunerada, proibida a cedência ou sublocação a qualquer título, para exploração dos serviços de copa, cozinha, sanitários e vestiários, com a permissão para organização de jogos esportivos lícitos no local, com acesso ao público, respeitando às limitações contidas no contrato, conforme descrição:

1.2 – Prédio de alvenaria com 02(dois) pavimentos com 125,68m², (sendo 89,63m² de área construída para fins de bar/churrasqueira, cozinha, depósito) e (na parte inferior 36,05m² constituída de área coberta, sanitários feminino e masculino). Vestiários de alvenaria com 24,5m² tendo estes 06 chuveiros, 02 vasos sanitários, 02 mictórios, 02 pias, 02 armários e 02 bancos. Com campo de futebol sete iluminado e cercado, localizado na Estrada Geral na localidade de Linha Nova Baixa, neste Município.

1.3 – O prédio, objeto desta concessão, não possui bens móveis pertencentes ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

O preço a ser pago pela concessão será de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxx) mensais.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de boleto bancário que será emitido e entregue pelo setor responsável. Em caso de atraso do pagamento, será aplicada a penalidade de juros moratórios de 1% ao mês ou fração e multa de 2% do valor total do contrato.

§ 2º. Fica estabelecido desde logo que o prazo da concessão será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

meio de aditivo contratual nos termos e nos limites estabelecidos no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 3º. O valor mensal da concessão será reajustado a cada renovação de acordo com aditivo, no período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo único: Sendo licitante vencedor pessoa física, deverá constituir empresa em seu nome num prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º. O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

§ 2º. O Concessionário responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissivos que lhe possam ser imputados.

§ 3º. O concessionário deverá, igualmente, obrigar-se a:

- a) conservação das dependências internas e externas mantendo-as sempre limpas, com fornecimento de material de limpeza e produtos de higiene, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo nos locais adequados à coleta pública habitual;
- b) segurança do patrimônio público que lhe for repassado, bem como dos visitantes e de toda a infraestrutura do pavilhão;
- c) aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, bem como repor as lâmpadas (exceto campo) necessárias durante todo o período da contratualidade;
- d) fornecimento ao público de lanches rápidos, como por exemplo: cachorro-quente, xis, pastel, docinhos, croquete, chocolate, frutas e outras guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, como por exemplo: sucos, refrigerante e cerveja, não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;
- e) será expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas destiladas, tais como, cachaças ou outras bebidas quentes, tanto para adultos como para menores de idade;
- f) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma;
- g) manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual;
- h) desligamento diário de luzes do espaço e fechamento das torneiras de água;
- i) obediência às tabelas oficiais de preço do Governo Federal, Estadual e Municipal, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, de acordo com o praticado no mercado, bem como, a observância de todos os normativos legais referentes à saúde e higiene;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

- j)** recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, seja eles reivindicados por qual esfera de poder for;
- k)** prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, e fiscais;
- l)** manutenção do prédio e suas instalações, corte da grama do campo, pequenos reparos, troca de lâmpadas (exceto campo), vazamento em torneiras e outros de pequenas proporções, manter limpo o entorno com cortes, roçadas e capinas, ficando proibido a capina química.
- m)** restituição nas mesmas condições em que receberam no final do contrato, todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa, exceto pintura do prédio;
- n)** pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- o)** qualquer situação relativa à manutenção e conservação do prédio e de suas instalações, não previstas deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, por escrito para adoção das devidas providências;
- p)** o espaço somente poderá ser usado para prática de esportes e jogos lícitos;
- q)** a contratação de segurança, quando necessário e solicitado, fica a cargo do concessionário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a)** O Município é igualmente responsável pela conservação do prédio, exceto os reparos previstos no item 12 desse edital.
- b)** A manutenção da iluminação e do cercado do campo de futebol será de responsabilidade do Município;
- c)** O Município não será responsável por danos ou reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário, seus funcionários ou frequentadores do local.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO, o prédio objeto desta Concessão deverá ficar à disposição do Poder Executivo para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: em caso de eventos programados pelo Município em outros espaços públicos, fica proibido ao concessionário a realização de eventos semelhantes na mesma data e horário, a fim de evitar concorrência de público.

CLÁUSULA SEXTA: REGRAS GERAIS:

- a)** a programação de utilização do espaço terá a participação da Escola e/ou seu respectivo CPM;
- b)** o valor a ser cobrado pela hora de utilização da quadra poderá ser fixado por Decreto Executivo, ficando de imediato estabelecido em R\$ 30,00 (trinta);
- c)** o reajuste do valor supracitado se dará através de Decreto do Executivo Municipal, devidamente justificado;
- d)** é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros e fumar no interior do local;
- e)** o concessionário é responsável pela moral e bons costumes no local;
- f)** o concessionário fará a escala dos jogos sem comprometer os horários de uso pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ou seja, das 07h30min às 17h00min;
- g)** é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda, tanto internamente como externamente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Edital Concorrência 003/2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos seus serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, considerados o edital e proposta e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

16.2 - Para tanto poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

16.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade a qual está presente mesmo que se dê no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Constituem casos de rescisão de pleno direito, do presente contrato, a infringência de qualquer cláusula e condição definida neste contrato e na lei que rege a matéria, especialmente nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento do valor referente a concessão por prazo superior a 03 meses;
- b) abandono do imóvel ou manifesto descaso da CONCESSIONÁRIA pela conservação do mesmo;
- c) nos demais casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente, garantida a defesa prévia, aplicará à concessionária, as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º. A multa será cobrada administrativa ou judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações pela Lei Federal 8987/1995, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA:FORO

Para dirimir eventuais questões relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS, com renúncia expressa dos demais. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Lucena.....dede 2020

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha